



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

DECRETO Nº 048 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Regulamenta a Suspensão das Atividades Escolares em virtude das ações de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) e disciplina a oferta da Educação em atividades pedagógicas complementares não presenciais e dá outras providências".

ROGERIO FEITANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que para compreender a criação deste Decreto é necessário relacionar as ocorrências que deram subsídio legal para as ações nele previstas, com destaque:

a) 30 de janeiro de 2020 - foi publicada a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

b) 03 de fevereiro de 2020 - foi publicada a Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

c) 11 de março de 2020 - a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

d) 17 de março de 2020:

d1) O Governo Federal publicou a Portaria MEC Nº 343 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

d2) O Governo do Estado do Espírito Santo publicou no Diário Oficial do Estado o Decreto Estadual Nº 4593 - R de 16 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e que estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e no caso específico da Educação, determinou que:

Art. 2º No período de 17 à 20 de março de 2020, as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada permanecerão abertas para a orientação e o acolhimento dos estudantes.

§ 1º Fica facultado o comparecimento dos estudantes às unidades de ensino no período compreendido no caput.

§ 2º As atividades educacionais no período compreendido no caput anterior deverão envolver conteúdos já ministrados, sem prejuízo curricular aos estudantes que não comparecerem às unidades de ensino.





Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Art. 3º Ficam suspensos no âmbito do Estado do Espírito Santo a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais em todas as escolas.

e) 18 de março de 2020 - o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu Nota de Esclarecimento abordando as implicações da pandemia do coronavírus (COVID-19) no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior;

f) 21 de março de 2020:

f1) O Governo Estadual publicou o Decreto Nº 4606 – R (D.O. 21/03/2020) que determinou:

Art. 1º Fica incluído o § 4º no art. 3º do Decreto nº 4.597-R, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...) (...)

§ 4º Fica autorizada a instituição de regime emergencial de aulas não presenciais por um período de até 30 (trinta) dias letivos, consecutivos ou não, especificamente para o ano letivo de 2020.” (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 6º e 7º no art. 3º do Decreto nº 4.599-R, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3º (...) (...)

§ 6º Não se aplica o disposto no § 4º para gestantes e lactantes referidas no inciso I do caput.

§ 7º Caberá aos Secretários de Estado e aos Presidentes de autarquias responsáveis pelas unidades previstas no § 4º, adotar medidas de redução da exposição ao risco de contágio ao novo coronavírus (COVID-19) especialmente direcionadas aos servidores público referidos nos incisos II e III do caput, por meio, dentre outras medidas, da mudança de localização setorial ou, em caso das demais providências se revelarem insuficientes, a autorização excepcional para atuação em regime de trabalho remoto desde que garantida a necessária continuidade dos bons serviços públicos, podendo a autorização para atuação em regime de trabalho remoto ser revista a qualquer tempo.” (NR)

f2) O Conselho Estadual de Educação (CEE) do Estado do Espírito Santo, com homologação pelo Secretário de Estado da Educação, publicou no Diário Oficial a Resolução CEE/ES Nº 5.447, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o regime emergencial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, como medida preventiva à disseminação do coronavírus (COVID-19).

g) 01 abril de 2020 - O Governo Federal publicou no Diário Oficial a Medida Provisória Nº 934, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. No art. 1º da MP, diz que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no art. 24, I e §1º e no art.





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

todos da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

h) 03 de abril de 2020 - O Governador do Espírito Santo, Renato Casagrande, anunciou a ampliação do período de fechamento das escolas para até o dia 30 de abril. A decisão foi tomada após uma nova reunião da Sala de Situação de Emergência em Saúde Pública, no Palácio Anchieta, em Vitória.

CONSIDERANDO que no período de 11 a 13 de março de 2020, as unidades de ensino que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Jaguaré – ES permaneceram abertas para a orientação e o acolhimento dos estudantes, bem como o que disposto no Decreto Municipal nº 038, de 18 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º No período de 16 a 25 de março de 2020, ficam extintos 08 (oito) dias letivos do calendário escolar 2020, conforme o que estabelece a Medida Provisória Nº 934 do Governo Federal.

Art. 2º No período de 25/03 a 01/04 fica antecipado o recesso escolar referente ao mês de julho/2020.

Art. 3º A suspensão das aulas das unidades de ensino que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Jaguaré perdurará enquanto durar a medida preventiva à disseminação do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Enquanto durar a suspensão das aulas, Diretores, Auxiliar de Secretaria Escolar, Auxiliares de Serviços gerais, Pedagogos, Professores, Coordenadores de Turno e os demais Servidores da unidade de ensino, exceto vigias, estarão trabalhando por escala e os que tiverem comprovado que são de risco, estarão em home office/teletrabalho e, caso necessário, deverão comparecer às unidades de ensino para atendimento à Comunidade Escolar e demandas de ordem administrativa, assim como também, os Monitores Escolares e Estagiários.

§ 1º Os Diretores Escolares ficam autorizados a convocar os servidores constantes no caput desse artigo, bem como zelar pela organização interna da unidade de ensino para atendimento de eventuais demandas junto à Comunidade Escolar.

§ 2º Os Diretores escolares que se enquadrarem em situação de risco para o comparecimento ao trabalho, deverão indicar um responsável que responderá pela unidade de ensino na sua ausência, mas sob sua orientação direta.

Art. 5º Ficam autorizadas, durante a suspensão das aulas, a elaboração e aplicação de Atividades Pedagógicas Complementares Não Presenciais, tendo como objetivo primordial manter o contato entre escola, estudantes e familiares por m





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

desenvolvimento dirigido de atividades a serem realizadas em casa, para estimular as habilidades e competências dos estudantes em consonância com a BNCC, de acordo com a Proposta Pedagógica Municipal e os conteúdos estudados no 1º trimestre de 2020 e 3º trimestre do ano letivo de 2019.

Parágrafo único: as atividades complementares não contarão como dia letivo e carga horária cumprida pelo estudante.

Art. 6º A elaboração das Atividades Pedagógicas Complementares Não Presencias ficarão a cargo dos Professores, Pedagogos e Diretores.

I – As Atividades deverão ser socializadas com a coordenação específica de sua unidade de ensino na Secretaria Municipal de Educação.

II – As atividades deverão ser encaminhadas para as famílias via WhatsApp ou e-mail ou materiais impressos ou Plataforma Digital.

III – A logística (envio e controle dos registros) contará com a colaboração do coordenador de turno, auxiliar de secretaria escolar, monitor escolar, estagiário e demais servidor da unidade de ensino, de acordo com a solicitação do diretor escolar.

§ 1º Nas unidades de ensino que possuem Sala de Recursos Multifuncionais e nas quais tem estudantes atendidos, os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ficarão responsáveis em contribuir e orientar o professor regente, professor PA/educação especial, e a equipe pedagógica escolar nas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes público da educação especial.

a) Os professores do AEE, no atendimento da Sala de Recursos Multifuncional no contraturno, deverão contribuir confeccionando materiais acessíveis adaptados (jogos pedagógicos) para disponibilizar aos estudantes público-alvo da educação especial matriculados nas salas de recursos multifuncionais municipal;

b) Os professores do AEE deverão fazer registros em planilha específica de acordo com a orientação enviada no mês de abril de 2020 pelo Setor de Educação Especial/Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os pais e ou responsáveis pelo estudante deverão receber orientações/instruções sobre a mediação necessária para desenvolver as atividades encaminhadas, a utilização dos recursos pedagógicos dos materiais acessíveis adaptados e jogos pedagógicos;

§ 3º Durante o período de oferta da Educação em atividades pedagógicas complementares não presenciais realizadas em domicílio, serão disponibilizados materiais complementares para estudos aos profissionais que atuam nos serviços de apoio da Educação Especial (monitores, estagiários e professores PA/educação especial) via WhatsApp ou e-mail ou Plataforma Digital, sob organização e monitoria do Setor de Educação Especial/Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As Atividades Pedagógicas Complementares Não Presencias serão encaminhadas para os estudantes a partir do dia 22/04, semanalmente, com a seguinte organização:





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

I - No período de 22 a 24/04 por meio de arquivos via WhatsApp ou e-mail ou materiais impressos.

II - A partir do dia 27/04 por meio arquivos via WhatsApp ou e-mail ou Plataforma Digital abrangendo os estudantes que tem acesso a internet e materiais impressos para os que não tem acesso a internet.

Art. 8º É de responsabilidade dos pais ou responsáveis pelo estudante acompanhar, orientar e manter a rotina de estudos de seus filhos. Aos pais que não tiverem acesso ao WhatsApp ou e-mail ou Plataforma Digital, fica a tarefa de retirar e devolver a coletânea de Atividades na unidade de ensino de acordo com dia e horário definidos pela direção escolar, de forma organizada e sem aglomeração de pessoas. Este material com as atividades resolvidas deverá ser apresentado na unidade de ensino semanalmente (conforme organização da unidade de ensino) para retomada dos professores no retorno as aulas.

Art. 9º Cada unidade de ensino deverá organizar um banco de dados das Atividades Pedagógicas Complementares Não Presencias como: lista de assinaturas do envio e recebimento do material encaminhado às famílias e formulário de planejamento a ser preenchido pelo professor, acompanhado equipe pedagógica da unidade, sob orientação das Coordenações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Ao final do estado de emergência em saúde pública de importância Nacional e posicionamento do MEC a equipe da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e Gestão Escolar, elaborarão um Plano Pedagógico para cumprimento dos dias letivos do calendário escolar 2020.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de abril do ano de dois mil e vinte (01-04-2020).

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos vinte três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (23-04-2020)

ROGERIO FEITANI

Prefeito

